



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 5315/2021

Edital nº 3118/2021

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 301, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA J. LUIS RIBEIRO TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ nº 36.539.842/0001-63, com sede na Estrada do Salso, nº 3135, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alterações na Cláusula Décima Quarta e Cláusula Décima Sexta do Contrato Original, que passam a terem as seguintes redações:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 537,17** (Quinhentos e trinta e sete reais, com dezessete centavos), por viagem, conforme comunicação interna nº 217/2022 anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de acordo com os últimos 12 meses de serviço prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente TERMO ADITIVO, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Caçapava do Sul, 31 de agosto de 2022.


Empresa J. Luis Ribeiro Transporte.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Secretaria Municipal da Fazenda
Setor de Contabilidade

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281-2463 – Rua Benjamin Constant, 686 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul/RS

Comunicação Interna Nº 217/2022

Origem: Setor Contábil
Destino: SEDUC
Data: 18/08/2022

Assunto: Cálculo de reajuste pelo IGP/FGV para o contrato de transporte escolar Nº. 5315/2021 com a empresa J. LUIZ RIBEIRO TRANSPORTE, conforme sua solicitação de <seducorsamentario@gmail.com>, de 28 de julho de 2022 11:48

DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O prazo do presente contrato será compreendido entre 23 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021

Do 4º TERMO ADITIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 488,00 (Quatrocentos e oitenta e oito Reais), por viagem com seus efeitos retroativos a 21/02/2022...

Mês/ano	IPCA	Mês/ano	IPCA	Mês/ano	IPCA
08/21	0,87%	12/21	0,73%	04/22	1,06%
09/21	1,16%	01/22	0,54%	05/22	0,47%
10/21	1,25%	02/22	1,01%	06/22	0,67%
11/21	0,95%	03/22	1,62%	07/22	-0,68%
Índice acumulado em 12 meses					10,0692%

MEMORIA DE CALCULO
CONTRATO 5315/2021

TERMO	ASSINATURA	VIGÊNCIA		INDEXADOR		VALOR. ANTERIOR	VALOR ATUAL	OBS
		INICIO	TERMINO	APLICADO	%			
C 5315/21	20/08/21	23/08/21	31/12/21	IPCA			R\$ 408,00	Contrato
TA 01	08/11/21						R\$ 566,86	Kit Covid pg 1 única vez
TA 02	11/11/21							Troca de veículo
TA 03	04/01/22	01/01/22	31/12/22					Prorroga
TA 04	21/03/22	21/02/22					R\$ 488,00	Aumenta o roteiro + 10Km
Correção		01/08/22		IPCA	10,0748%	R\$ 488,00	R\$ 537,17	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Secretaria Municipal da Fazenda
Setor de Contabilidade

CNPJ: 88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281-2463 – Rua Benjamin Constant, 686 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul/RS

O reajuste referente ao período dos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA passará a ser R\$ 537,17 (quinhentos e trinta e sete reais, com dezessete centavos) por viagem.

Observa-se a inconsistência deste reajuste com a **Cláusula Décima Sexta** deste contrato que se refere a correção **anual** e não dos últimos 12 (doze) meses conforme sua solicitação, em dissonância com a **Cláusula Décima Oitava** na qual refere-se a **um período inferior a 5 meses**.

Fileno Jorge Corrêa de Freitas
Agente Administrativo Tributário
Matrícula: 1235-1

Arlei Lopes Souza
Contador
CRCRS-068452/P-0